



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

CONTRATO N. 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024- MULTIENTIDADES

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES/REPAROS/REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO EM LOCAIS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GALVÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDUARDO LUCAS ADAIL VALENCIO, inscrita no CNPJ n. 34.445.989/0001-69, com sede na Ria Manoel Lustosa Martins, nº 767, Bairro Esperança, na cidade de Galvão/SC, CEP 89.838-000, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO LUCAS ADAIL VALENCIO, portador do CPF sob o nº 09*.***.3*9-2* neste instrumento denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES/REPAROS/REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO EM LOCAIS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GALVÃO**, conforme descrição dos itens a seguir:

| Item | Especificação | Und | Qtde | Valor Unitário Referencial | Valor Total Referencial |
|------|--|------|------|----------------------------|-------------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS | HORA | 170 | R\$ 50,00 | R\$ 8.500,00 |

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora e serviços prestado, totalizando para o período de vigência do contrato o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços é a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após o recebimento da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA;

4.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado;

4.4 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos;

4.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto 4.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do objeto contratado expressos em reais;

4.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos das seguintes dotações, já previstas no orçamento 2024:

| |
|--|
| 4.122 – Administração / Administração geral |
| 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS |
| 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.501.0000.0000.00 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS |

| |
|--|
| 12.361 – Educação / Ensino fundamental |
| 2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001.00 – RECURSOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25% |

| |
|--|
| 12.365 Educação / Educação Infantil |
| 2.038 -MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES |
| 21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0001.00 – RECURSOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25% |

| |
|--|
| 8.244 – Assistência Social – Assistência Comunitária |
| 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL E ESPORTES |
| 30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

| |
|--|
| 27.812 – Desporto e Lazer / Desporto Comunitário |
| 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| 36 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS |

| |
|--|
| 15.451 – Urbanismo / Infraestrutura Urbana |
| 2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA |
| 51 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS |

| |
|--|
| 20.605 – Agricultura / Abastecimento |
| 2.049 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO AO AGRICULTOR |
| 68 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS |

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- 6.1.1 Prestar serviços de qualidade, dentro das normas de construção e instalações elétricas previstas;
- 6.1.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (duas) horas após a emissão de solicitação de fornecimento, quando se tratar de serviços urgentes, que demandem execução imediata, como por exemplo, instalação de uma tomada. Nos demais serviços, terá o prazo de até 2 (dois) dias para início.
- 6.1.3 Fornecer aos funcionários que executarão os serviços de manutenção ou de instalações elétricas, os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 6.1.4 Garantir que os funcionários que realizarão os serviços, disponham dos cursos necessários, tais como NR35 em casos de trabalhos que envolvam altura superior a 2 (dois) metros, NR10 para trabalhos que envolvam eletricidade, entre outras que se enquadrem no tipo de serviço a ser desenvolvido;
- 6.1.5 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 6.1.6 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.7 Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
- 6.1.8 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 6.1.9 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal e envio de toda documentação solicitada.

6.2 - DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.2.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto solicitado;
- 6.2.3 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2.4 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.2.5 Documentar as ocorrências existentes no decorrer da entrega do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o servidor **Airton Motta, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Construção**, para o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021;

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referências e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 860D94ACB1A48768FAE84B12FC84ECBCD1AB2D80

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administração nº 057/2024 na modalidade Dispensa de Licitação n. 017/ 2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 06 de junho de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

AIRTON MOTTA

Agente de Manutenção e Construção /gestor/ fiscal

EDUARDO LUCAS ADAIL VALENCIO

Contratado (a)

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____

2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85*.***.5*9-4* _____